



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO Nº 42/2024

ART. 74, INC. I e III, c/c INC. XVIII DO ART. 6º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objetivo, conter os elementos necessários e indispensáveis à contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento de plataforma especializada com personalização, implantação e manutenção tecnológica integrada para construção inteligente de Termos de Referência conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021, incluindo acervo documental e apoiada por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada.

1.2. A ferramenta se destinada em atender usuários do CIVAP e dos municípios entes consorciados de modo a facilitar e padronizar os documentos necessários aos processos de contratação, atendendo regramento definido na Lei referida.

1.3. Especificação do produto a ser contratado (individualizado por órgão participante):

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTD	UND	QTD USUÁRIOS	VALOR UNIT/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de termos de referência conforme dispositivos da lei 14.133/21, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com inteligência artificial embarcada, com módulos: a) Painel de Controle b) Motor de inteligência artificial c) Estudo Técnico Preliminar d) Pregão Eletrônico e) Pregão Presencial f) Concorrência g) Dispensa de Licitação com documentos complementares h) Inexigibilidade com documentos complementares i) Chamada Pública j) Mapa de Risco com Matriz Integrada k) Gestão de Usuários l) Auditoria e Log m) Apoio à construção de pareceres	12	meses	10	R\$ 347,00	R\$ 3.470,00	R\$ 41.640,00

	n) Anteprojeto de serviços e obras de engenharia o) Projeto Básico de serviços e obras de engenharia p) Plano de Contratação Anual q) Apoio à construção de Resposta à Impugnação r) Biblioteca de arquivos para serviços e obras de engenharia s) Mecanismo de aprovação e Linha do Tempo						
2	Parametrizações e migrações de dados	1	un	10	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3	Treinamento	1	un	10	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL							R\$ 41.640,00

1.4. O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura. Poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração contratante, até o limite definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 em caso de: a) que os serviços tenham sido prestados de maneira satisfatória; b) seja mantida a vantajosidade do preço.

1.5. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o preço poderá ser atualizado pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Fornecimento de plataforma eletrônica, dotada de Inteligência Artificial, observando as Regulamentações sobre Pregão Eletrônico e Presencial, Sistema de Registro de Preços (SRP), Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços; Contratação Direta; Credenciamento, Critérios de Julgamento por menor preço e maior desconto, critério de julgamento por maior retorno econômico; critério de julgamento de técnica e preço, atuação do Agente e Comissão de Contratação e Equipe de apoio, sanções administrativas, Plano Anual de Contratação, Catálogo, possibilitando, por meio dos módulos que integram a plataforma, a geração das seguintes minutas padronizadas de documentos necessárias à realização de certames e serviços eletrônicos de suporte:

a) Minutas de Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência, Editais e Contratos, entre outros, adaptando os existentes no que se refere à plataforma regida por Inteligência Artificial.

b) Minutas necessárias à preparação e organização da fase interna ou de planejamento das licitações regidas pela Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n. 14.133/2021), no que se refere à plataforma tecnológica regida por Inteligência Artificial.

c) Minutas de suporte de julgamento de impugnações, recursos administrativos e respostas pedidos de esclarecimentos na operação da plataforma tecnológica regida por Inteligência Artificial.

d) Auxílio na identificação das modalidades de licitação expressas na Lei Federal n. 14.133/2021 e passíveis de serem executadas por meio da plataforma tecnológica regida por Inteligência Artificial.

e) Suporte por meio da plataforma tecnológica de Inteligência Artificial, de modelos específicos, quando solicitados ou verificada necessidade, para os atos processuais relacionados

ao objeto deste termo, tais quais check-list, documento de formalização de demanda, despachos, estudos técnicos preliminares (ETP), termo de referência, projeto básicos, dentre outros;

f) Suporte eletrônico aos servidores no desenvolvimento das seguintes atividades, dentro dos parâmetros do plataforma implantada através desta contratação:

I. Sistemática aplicada às diversas modalidades licitatórias, no contexto da plataforma;

II. Elaboração dos modelos, para serem disponibilizados pela plataforma;

III. Formulação de documentos e termos de referência, no âmbito da plataforma;

IV. Suporte eletrônico, mediante demanda, referente a dúvidas operacionais quanto ao manuseio da plataforma contratada

g) Realização de capacitação/atualização, de forma eletrônica, dos Servidores envolvidos nos procedimentos de operação da plataforma contratada.

2.2. A plataforma tem seu funcionamento dividido em módulos de modo a relatar a realidade operacional da Organização, os módulos podem ser acessados por usuários internos e externos, devidamente autorizados e configurados setup da ferramenta;

Os módulos podem ter caráter de comunicação, informação ou gerenciais/operacionais, onde as informações são acessadas por usuários e setores devidamente autorizados. Todos os módulos utilizam do sistema de notificações multicanal, de acordo com parametrização e configuração únicas para cada processo.

2.3. MÓDULOS DISPONÍVEIS:

a) Módulo de Painel de Controle: interfaces para geração de gráficos e planilhas com indicadores de desempenho para o acompanhamento da base atual e da construção de novos documentos.

b) Motor de Inteligência Artificial

c) Módulo Estudo Técnico Preliminar: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação, incluindo uma base de centenas de processos reais já homologados.

d) Módulo Pregão Eletrônico: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação, incluindo uma base de centenas de processos reais já homologados.

e) Módulo Pregão Presencial: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação, incluindo uma base de centenas de processos reais já homologados.

f) Módulo Concorrência: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação, incluindo uma base de centenas de processos reais já homologados.

g) Módulo Dispensa de Licitação: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação, incluindo uma base de centenas de processos reais já homologados.

h) Módulo Inexigibilidade: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação, incluindo uma base de centenas de processos reais já homologados.

i) Módulo Chamada Pública: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação, incluindo uma base de centenas de processos reais já homologados.

j) Módulo Matriz de Risco: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação, incluindo uma base de centenas de processos reais já homologados.

k) Módulo Gestão de Usuários: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação para a gestão de usuários conforme perfis e grupos.

l) Módulo de Auditoria e Log: interfaces para consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação, seguindo diretrizes de transparência e compliance previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

m) Apoio à construção de pareceres: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação para a gestão de usuários conforme perfis e grupos.

n) Anteprojeto de serviços e obras de engenharia: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação para a gestão de usuários conforme perfis e grupos.

o) Projeto Básico de serviços e obras de engenharia: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação para a gestão de usuários conforme perfis e grupos.

p) Plano de Contratação Anual: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação para a gestão de usuários conforme perfis e grupos.

q) Apoio à construção de Resposta à Impugnação .

r) Biblioteca de arquivos para serviços e obras de engenharia.

s) Mecanismo de aprovação e Linha do Tempo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Está prevista no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A complexidade da interpretação, assim como a necessidade do desenvolvimento de documentos de forma a atender aos ditames da Lei nº 14.133/2021, resulta na necessidade da busca por solução que atenda aos requisitos básicos impostos pela legislação.

4.2. CIVAP e Municípios consorciados passam pela insegurança de dotar os processos de contratação com todos os elementos necessários e indispensáveis os quais nem sempre estão disponíveis na forma e tempo requeridos.

4.3. A ferramenta a ser contratada possui sistemas que atenuam as dificuldades enfrentadas, mitigando os riscos de se incorrer em ilegalidades que podem levar todo o processo de contratação a ser considerado nulo de origem pela ausência de elementos essenciais.

4.4. Referida ferramenta por certo trará a segurança necessária no desenvolvimento dos documentos indispensáveis, tais como: DFD, ETP, TR, EDITAL, CONTRATO, entre outros.

4.5. Pode-se afirmar que a contratação trará benefícios como:

- Redução de Custos Operacionais, já que a ferramenta dotada de IA será a geradora de documentos em tempo infinitamente menor que aquele dispendido com pesquisa via internet, na captura e ajustes necessários;
- Ganho de Escala: Permite contratação com preço mais competitivo, resultando em economia nos custos operacionais;
- Otimização da Gestão Pública: Simplifica os processos de contratação e de gestão de contratos, com padronização dos documentos produzidos;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estão descritos no ETP - Estudo Técnico Preliminar.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá realizar a personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência, Documento de Formalização de Demanda, Matriz de Risco entre outros documentos nos termos da Lei 14.133/2021, apoiada por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada.

6.2. A contratada deverá dispor de plataforma que deve conter acervo documental e ser apoiada por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada.

6.3. A contratada deverá acompanhar o processo de preenchimento, geração, entrega e validação, providenciando que sejam acostados a outras documentações relevantes para o seu uso.

6.4. A contratada deverá realizar capacitação dos servidores municipais responsáveis pela utilização da plataforma e o preenchimento dos dados para que os documentos estejam de acordo com o padrão e normas estabelecidas de acordo com a lei 14.133/2021.

6.5. A plataforma deve permitir também a construção de Documentos de Formalização de Demanda Estudos Técnicos Preliminares, Matrizes de Risco, dentre outros documentos conforme modelo descrito na lei.

6.6. A contratada deverá providenciar a correção das inconsistências no preenchimento dos documentos, a fim de que o resultado esteja de acordo com o padrão e normas estabelecidas de acordo com a lei no 14.133/2021.

6.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. O contratante não aceitará, sob o pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

6.8. O fornecimento da plataforma, objeto do contrato, ocorrerá em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento, pela contratada, da Autorização de Fornecimento emitida pelo contratante. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 72 (setenta e duas horas) contadas da data da Autorização de Fornecimento, considerando o período de 12 meses a partir da assinatura do instrumento contratual.

7. DA CONTRATAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Ata de Registro de Preços

7.1.1. Será formalizada Ata de Registro de Preços entre o CIVAP e a empresa a ser contratada.

7.1.2. Constarão como participantes da ARP, além do CIVAP, todos os municípios consorciados ao CIVAP, hoje totalizando 49 (quarenta e nove).

7.1.3. Decorrente da ARP poderão ser formalizados termos de contrato entre os órgãos participantes e a empresa a ser contratada.

7.1.4. É facultado à cada órgão aderir, ou não, ao presente processo de inexigibilidade.

7.2. Contratação

7.2.1. As obrigações decorrentes deste Processo constarão de termo de contrato a ser firmado pelos órgãos participantes, respeitada a faculdade de os municípios em não aderir à contratação.

a) para as eventuais contratações segue, em forma de anexo, minuta de contrato que será ajustada na fase de sua formalização.

b) no caso dos municípios que vierem a aderir ao Processo e, sendo a formalização e a gestão do contrato, de total responsabilidade de cada órgão participante, não haverá nesse caso nenhuma participação/interferência do CIVAP na execução do ajuste.

c) o prazo de adesão dos municípios ao presente Processo está condicionado ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2.2. As minutas da ARP e do Termo de Contrato oferecem maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões), entre outras.

7.2.3. A existência do preço registrado não obriga as Prefeituras em firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. O Termo de Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo prorrogado na forma e limite previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 em caso da prestação satisfatória dos serviços.

7.2.5. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da(s) contratante(s) não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

7.2.6. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

7.2.7. Para a assinatura do contrato os órgãos contratantes deverão realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar do contratado.

7.3. Gestão

7.2.1. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo de cada contratante, no modelo de governança regional, e competirá à contratada dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao contratante.

7.2.2. O fiscal do contrato será indicado pelo contratante, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.3. O fiscal e o gestor estarão identificados no(s) Termo(s) de Contrato a ser(em) firmado(s).

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor individualizado para a contratação, para cada órgão participante da Ata de Registro de Preços, é de R\$ **R\$ 41.640,00** (quarenta e um mil e seiscentos e quarenta reais), para um período de 12 (doze) meses, o que compreende o valor mensal de **R\$ 3.470,00** (três mil e quatrocentos e setenta reais) para até 10 (dez) senhas/usuários.

8.2. Quando considerado o valor global da contratação, na eventual possibilidade de adesão de todos os órgãos participantes, o valor passa a ser de **R\$ 2.082.000,00** (dois milhões e oitenta e dois mil reais).

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ART. 72, INCISO VII, DA LEI N. 14.133/2021)

9.1. O serviço a ser contratado não permite a comparação entre os possíveis executores por meio de critérios objetivos. Sendo assim, foram anexadas cópias de ajustes contratuais datados até o limite máximo de 1 (um) ano, em obediência ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido demonstrado que o valor proposto pela empresa é compatível com os preços praticados em outros órgãos (identificados no item 10 a seguir). Importante registrar que o preço constante da proposta comercial apresenta pequeno aumento de valor em relação às notas fiscais constantes junto à justificativa de preço, tendo em vista que a presente plataforma contém módulos adicionais que não constam nos serviços referidos nas notas fiscais apresentadas, a saber:

- a) Apoio à construção de pareceres
- b) Anteprojeto de serviços e obras de engenharia
- c) Projeto Básico de serviços e obras de engenharia
- d) Plano de Contratação Anual

10. ESTIMATIVA DA DESPESA

10.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do § 4º do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021:

§4 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §1, 2 e 3 deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

10.2. Os ajustes contratuais firmados e anexados a este processo comprovam que o valor orçado é usual e praticado no mercado, uma vez que foram emitidas em razão de contratos junto a outros órgãos públicos:

- a) contrato nº 031/2024 - Processo nº 2352/2024 firmado com o Consórcio Público da Região Noroeste do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 02.236.721/0001-20;
- b) Ata de Registro de Preços nº 70/2024 - Processo nº 121/2024 firmado com o Consórcio Público da Região Serrana do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 02.760.004/0001-01;
- c) contrato nº 26/2024 - Processo nº 1105/2024 firmado com o Consórcio Público da Região Polo Sul, CNPJ nº 02.722.566/0001-52.

10.3. Em conclusão, após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a legislação, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação no valor de **R\$ 41.640,00** (quarenta e um mil e seiscentos e quarenta reais) é compatível com os preços praticados no mercado. Se constata que em todas as contratações acima prevaleceu, sempre, o valor de R\$ 347,00 por senha/usuário/mês, mesmo valor da contratação pretendida.

11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

11.2. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ da empresa contratada. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

11.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a empresa contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

11.4. O contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.5. Será efetuado até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) correrão à conta de recursos consignados nos Orçamentos das órgãos participantes do processo de contratação.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12.3. Por se tratar de contratações pelo Sistema de Registro de Preços, a disponibilização dos créditos orçamentários se dará na formalização do Termo de Contrato, posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para o CIVAP, a contratação irá onerar recursos orçamentários do CIVAP, na rubrica 6-3.3.90.39.00-04.122.0001.2001.0000.

13.2. Para os Municípios a dotação será indicada no momento da eventual contratação.

14. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, que entrou em vigor recentemente, impõe uma série de novos normativos, bem como novos regramentos na temática das contratações públicas.

14.2. Para maior segurança jurídica dos atos referentes a todas as contratações realizadas diretamente por este CIVAP, ou os processos de contratação realizados pelo CIVAP nos quais são participantes municípios, nas licitações consorciadas, fazem-se necessário o suporte de empresa especializada na disponibilização de ferramenta de personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de documentos necessários às contratações de bens, serviços e obras.

15. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Por se tratar de solução que se resume a uma ferramenta, una e indivisível, pode-se afirmar ser inviável o parcelamento da solução a ser contratada.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A adoção do Sistema de Registro de preços, no caso concreto, encontra amparo no art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 82

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade."

16.2. No caso, a contratação pretendida se destina a 50 (cinquenta) órgãos públicos, sendo o CIVAP e os 49 (quarenta e nove) municípios que hoje o integram.

17. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação, em todos os casos, será regida pela combinação do inciso XVIII do art. 6º, com os I e III do art. 74, ambos da Lei 14133/2021 (inexigibilidade de licitação).

17.2. A singularidade, condição indispensável para sua caracterização, resta comprovada nos documentos de exclusividade da contratada no fornecimento da ferramenta objeto da contratação é comprovada (documentos anexados):

i) CERTIDÃO Nº 240604/41.852, expedida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, certificando que a pretensa contratada VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA., “é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador abaixo listado:

- Sistema de Construção Inteligente de Termos de Referência e Outros Documentos da Lei 14133;

ii) Certificado de Registro de Programa de Computador - Processo Nº BR512024001761-5, expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, certificando o registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 25/01/2022, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, Título: Sistema de Construção Inteligente de Termos de Referência e Outros Documentos da Lei 14133, em nome da empresa VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.

17.3. O órgão de assessoramento jurídico do CIVAP se manifestou favorável à contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme documento apensado ao processo referenciado.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação de uma empresa especializada para personalização, implantação e manutenção de uma plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência é crucial para atender às exigências da Lei nº 14.133/2021, e resolver problemas significativos sob a perspectiva do interesse público.

18.2. A complexidade dos processos de elaboração e gestão de Termos de Referência demanda uma abordagem tecnológica avançada, capaz de integrar informações, facilitar a comunicação entre as partes interessadas e garantir a eficiência na execução de projetos. A plataforma proposta permitirá uma padronização adequada, evitando inconsistências e otimizando recursos. Além disso, a integração tecnológica oferece transparência e agilidade, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

18.3. Ao personalizar a plataforma de acordo com as necessidades específicas da instituição, a empresa contratada assegura uma implementação adequada e alinhada aos requisitos legais, proporcionando uma ferramenta eficaz para a elaboração de Termos de Referência. A manutenção contínua da plataforma garantirá sua atualização conforme as mudanças na legislação e nas demandas da administração pública, assegurando a sustentabilidade e eficácia a longo prazo. Em resumo, a contratação da empresa especializada é essencial para promover a modernização, transparência e eficiência na elaboração de Termos de Referência, beneficiando diretamente o interesse público e fortalecendo a governança institucional.

19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1. A entrega dos serviços deverá ocorrer em até 72 horas após o envio à contratada da Autorização de Fornecimento, no endereço indicada por cada órgão contratante.

19.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. A garantia consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

19.4. A contratada será a responsável pela instalação, migração de dados, parametrização, adequação, implantação, treinamento, garantia, fornecimento de atualizações da solução, manutenção e suporte técnico.

20. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

20.1. A razão de escolha da empresa VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ 14.305.597/0001-97, deu-se pela sua notória especialização da sua equipe, demonstrada mediante

documentação comprobatória anexada aos autos do presente processo, do qual é possível inferir que o trabalho da empresa é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

21. Forma e critério de seleção do fornecedor

21.1. O fornecedor será selecionado mediante processo de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, pela combinação do inciso XVIII do art. 6º, combinado com os I e III do art. 74, ambos da Lei 14133/2021, por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual, o que impossibilita a realização de certame.

21.2. Para tanto, serão exigidos os seguintes documentos do fornecedor:

A) DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

i. Contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado.

B) DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

ii. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

iii. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado; de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

iv. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n 12.440, de 07 de julho de 2011.

C) DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

i. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, "caput", inciso II.

21.3. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro da contratada no SICAF.

22. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

22.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

22.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

22.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

22.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

22.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo;

22.6. OS contratantes não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A Contratada, sem prejuízo das obrigações constantes do Termo de Referência e do futuro contrato, deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

- b) as indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência.
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com defeito;
- e) comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.2. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação obrigações, vigência/gestão e sanções.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta dispensa de licitação, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

25. Disposições gerais

25.1. A apresentação de proposta indica que a empresa interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

26.2. Os preços são fixos e irredutíveis, pois a Contratada deverá fazer a entrega dos produtos de forma imediata, quando solicitada.

26.3. O reajuste poderá ser concedido, em caso de prorrogação da vigência contratual, observado o intervalo anual, sendo o índice IPCA/IBGE ou outro que venha substituí-lo.

26.4. Estão incluídas no preço ofertado pela interessada as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis à prestação dos serviços deste termo de referência.

26.5. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste processo de inexigibilidade de licitação, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedor/Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal no 14.133/2021.

26.5.1. Demais condições estarão contempladas na minuta do Termo de Contrato.

Assis, 14 de outubro de 2024.

ANTONIO IVANI MAZARIN
CPF nº 249.348.878-49

IDA FRANZOSO DE SOUZA
CPF nº 132.578.358-76

SILVIA MIRANDA GOMES
CPF nº 132.578.188-66



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2024 (minuta)

Ref. - INEXIGIBILIDADE Nº .../2024
PROCESSO Nº .../2024

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante designado **CIVAP**, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Quatá, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, RESOLVE registrar o preço da empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 14.305.597/0001-97, com sede a Av. Antônio Carlos Magalhaes, 2573, Edif. Royal Trade, Brotas, Salvador, Bahia, CEP 40280-900, neste ato representada pelo Sr. **ALBERT MENEZES MOREIRA**, possuidor do CPF nº 701.905.775-68, doravante denominada simplesmente, **Fornecedora**, indicada e qualificada nesta Ata, atendendo as condições previstas no Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº .../2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - OBJETO E VALOR

1.1. A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada, conforme especificado no Termo de Referência constante nos autos do processo administrativo em epígrafe, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço total estimado da presente Ata é de **R\$ 2.082.000,00 (dois milhões e oitenta e dois mil reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTD	UND	QTD U-SUÁRIOS	VALOR UNIT/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de termos de referência conforme dispositivos da lei 14.133/21, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com inteligência artificial embarcada, com módulos: t) Painel de Controle u) Motor de inteligência artificial v) Estudo Técnico Preliminar w) Pregão Eletrônico x) Pregão Presencial y) Concorrência z) Dispensa de Licitação com documentos complementares	12	meses	500	R\$ 347,00	R\$ 173.500,00	R\$ 2.082.000,00

	aa) Inexigibilidade com documentos complementares bb) Chamada Pública cc) Mapa de Risco com Matriz Integrada dd) Gestão de Usuários ee) Auditoria e Log ff) Apoio à construção de pareceres gg) Anteprojeto de serviços e obras de engenharia hh) Projeto Básico de serviços e obras de engenharia ii) Plano de Contratação Anual jj) Apoio à construção de Resposta à Impugnação kk) Biblioteca de arquivos para serviços e obras de engenharia ll) Mecanismo de aprovação e Linha do Tempo						
2	Parametrizações e migrações de dados	1	un	500	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3	Treinamento	1	un	500	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL							R\$ 2.082.000,00

2.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, todos os documentos formadores do processo de inexigibilidade referenciado, bem como a Proposta apresentada pela Detentora.

CLÁUSULA III – DOS PARTICIPANTES:

3.1. São órgãos participantes do registro de preços:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES		QTD DE SUÁRIOS
1	CIVAP Consórcio Municipal do Vale do Paranapanema	10
2	Agudos	10
3	Alfredo Marcondes	10
4	Assis	10
5	Bastos	10
6	Bernardino de Campos	10
7	Borá	10
8	Cabralia Paulista	10
9	Caiabu	10
10	Campos Novos Paulista	10
11	Cândido Mota	10
12	Cruzália	10
13	Duartina	10
14	Echaporã	10
15	Espírito Stº. do Turvo	10
16	Fernão	10

17	Florínea	10
18	Gália	10
19	Guaratã	10
20	Ibirarema	10
21	Iepê	10
22	João Ramalho	10
23	Lucianópolis	10
24	Lupércio	10
25	Lutécia	10
26	Manduri	10
27	Maracaí	10
28	Nantes	10
29	Narandiba	10
30	Ocaucu	10
31	Oscar Bressane	10
32	Ourinhos	10
33	Palmital	10
34	Paraguaçu Paulista	10
35	Paulistânia	10
36	Pedrinhas Paulista	10
37	Pirapozinho	10
38	Piratininga	10
39	Platina	10
40	Quatá	10
41	Queiroz	10
42	Quintana	10
43	Rancharia	10
44	Sagres	10
45	São Pedro do Turvo	10
46	Salto Grande	10
47	Sandovalina	10
48	Santa Cruz do Rio Pardo	10
49	Taciba	10
50	Tarumã	10

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos no quantitativo total fixado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente desta Contratação Direta por Inexigibilidade, conforme apresentado nos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência.

CLÁUSULA V – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Caso a presente Ata seja assinada, eletronicamente, o prazo de vigência será contado a partir da data da última assinatura.

5.2.1. O FORNECEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1.1. A convocação será enviada para o e-mail cadastrado pelo FORNECEDOR, em nome de seu representante legal.

5.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

5.2. O preço registrado com indicação do FORNECEDOR será divulgado no PNCP e ficará

disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.4. A Ata de Registro de Preços terá eficácia após a assinatura das partes e sua publicação no Diário Oficial, bem como, sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VI – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Instrumento Contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como, a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.3.1. O instrumento contratual de que deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços, poderão, eventualmente, sofrer revisão (aumento ou decréscimos), somente, após a formalização de contrato e pactuado entre as partes, mediante solicitação da Contratada, condicionada à autorização da Contratante, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, conforme a Lei 14.133/21;

7.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado permanecer muito superior ao valor de mercado.

7.2. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

CLÁUSULA VIII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, procedendo ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Contratante, a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir a execução do Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços.

8.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1, o preço registrado, poderá ser atualizado, no Instrumento de Contrato, pactuado entre as partes, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA IX – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes deste registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

9.3. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não assinar o contrato, não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, ou não atender à convocação para firmar a Ata de Registro de Preços ou seus aditamentos, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

10.1.3. Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da Ata;

10.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 8.4.2 desta Ata.

10.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, nos termos do item 7.1 desta Ata;

10.4.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XII - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do Gerenciador e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Termo de Contrato a ser formalizado entre as partes.



12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes. E, por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 3 (três) vias, de igual teor.

Assis, de outubro de 2024.

CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA

Marcelo de Souza Pecchio - Presidente

CPF nº 086.548.688-30 - RG nº 13.480.268

VIVA INOVAÇÃO TECNOLOGIA LTDA.

ALBERT MENEZES MOREIRA - Representante legal

CPF nº 701.905.775-68

Testemunhas:

.....

CPF

.....

CPF



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, Assis/SP.

DETENTORA: VIVA INOVAÇÃO TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 14.305.597/0001-97, com sede a Av. Antônio Carlos Magalhaes, 2573, Salvador, Bahia.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2024.

OBJETO: Eventuais contratações para a prestação de serviços técnicos especializados de personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente.

Valor total do registro: R\$ 2.082.000,00.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

..... de de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, RESPONSÁVEL PELARATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF: 086.548.688-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF: 086.548.688-30

Pela detentora:

Nome e Cargo: Albert Menezes Moreira - Representante Legal

CPF: 701.905.775-68

Assinatura

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

GESTOR

FISCAL

xxxxxxxxx

CPF:

E-mail:

xxxxxxxxx

CPF:

E-mail:



TERMO DE CONTRATO Nº .. /2024 (minuta)

PROCESSO Nº .. /2024

REF. - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) E A EMPRESA VIVA
INOVAÇÃO TECNOLOGIA LTDA., PARA O OBJETO QUE
ESPECIFICA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o(a), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº, com sede na, no Município de, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente (Prefeito/a) Senhor(a), possuidor do CPF/MF nº e do RG nº, e de outro lado à empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.305.597/0001-97, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 101, Bairro Centro, na cidade de Valença - BA, neste ato representada por **ALBERT MENEZES MOREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 701.905.775-68, residente e domiciliado na Rua Teixeira Barros, nº 800, Bairro Parque Bela Vista, na cidade de Salvador - BA, acordam entre si o fornecimento dos serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas. Será regido pela Lei nº 14.133/2021. Decorre do Processo nº .. /2024 - Inexigência de Licitação realizada pelo CIVAP sob nº .. /2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço técnico especializado na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente dos termos de referência, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com inteligência artificial embarcada para atender aos usuários do órgão.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Termo de Referência com os documentos ali citados, bem como seus anexos, b) Proposta da contratada; c) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Constam do Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal para a execução dos serviços é de **R\$ 3.470,00** (três mil e quatrocentos e setenta reais), referente ao quantitativo mínimo de 10 (dez) usuários, e o valor máximo contratual é de **R\$ 41.640,00** (quarenta e um mil e seiscentos e quarenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTD	UND	QTD USUÁRIOS	VALOR UNIT/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de termos de referência conforme dispositivos da lei 14.133/21, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com inteligência artificial embarcada, com módulos: mm) Painel de Controle nn) Motor de inteligência artificial oo) Estudo Técnico Preliminar pp) Pregão Eletrônico qq) Pregão Presencial rr) Concorrência ss) Dispensa de Licitação com documentos complementares	12	mês	10	R\$ 347,00	R\$ 3.470,00	R\$ 41.640,00

	tt) Inexigibilidade com documentos complementares uu) Chamada Pública vv) Mapa de Risco com Matriz Integrada ww) Gestão de Usuários xx) Auditoria e Log yy) Apoio à construção de pareceres zz) Anteprojeto de serviços e obras de engenharia aaa) Projeto Básico de serviços e obras de engenharia bbb) Plano de Contratação Anual ccc) Apoio à construção de Resposta à Impugnação ddd) Biblioteca de arquivos para serviços e obras de engenharia eee) Mecanismo de aprovação e Linha do Tempo						
2	Parametrizações e migrações de dados	1	un	10	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3	Treinamento	1	un	10	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL							R\$ 41.640,00

3.2. O Pagamento será mensal, efetuado mensalmente à contratada até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

3.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado

3.5. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

3.7. A nota fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Fazenda Federal, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Fazenda Municipal da sede do Fornecedor;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

3.9. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente a ser informada pela Contratada.

3.10. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

3.11 A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País.

3.2. No preço estão inclusos todos os custos, como serviços, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos vigentes no orçamento do contratante, na rubrica:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O prazo para a execução dos serviços supramencionados será de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 (um) de outubro de 2024.

5.2. O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que satisfeitas as exigências legais e regulamentares, previamente, justificadas.

5.2.1. A não prorrogação da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

5.3. Em caso da prorrogação do contrato, os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços.

a) Nessa ocorrência, a vantajosidade dos preços deverá ser comprovada pelo contratante, no seu processo, através de pesquisa de mercado através de consulta na forma da Lei, sem prejuízo do "atesto" da autoridade competente, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.3. Toda prorrogação será formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

5.4. O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial Eletrônico como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causada pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;

6.4. Assegurar ao Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

6.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

6.14. Dar cumprimento às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

6.15. Cumprir com a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, com previsões sobre as obrigações de:

a) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

b) não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e

c) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

6.16. Receber e dar o devido tratamento a eventuais denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; e

6.17. Responsabilizar-se solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

7.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

7.3. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local da realização dos procedimentos.

7.4. Atestar a execução das atividades por meio do fiscal/gestor do contrato e pagar os valores contratados pelos bens, efetivamente, entregues no prazo e nas condições contratuais.

7.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do Contrato.

7.6. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a Contratada entregar fora das especificações contidas nos itens do Termo Referência;

7.7. Comunicar à Contratada eventual irregularidade observada na execução, para adoção das providências saneadoras. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços contratados;

7.8. Aplicar na Contratada todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato. As penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do serviço, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

7.10. O(A) designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

a) Gestor: - CPF nº

b) Fiscal: - CPF nº

7.11. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir qualidade e conformidade com o objeto do Termo de Referência, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. O fiscal de contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos colaboradores, eventualmente, envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES/PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

8.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;

8.4.2. praticar ato fraudulento;

8.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.4.4. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. A penalidade de **advertência** será aplicada ao contratado, quando este der causa à inexecução parcial do contrato), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.7.1. Será aplicada pelo contratante, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato.

8.8. A penalidade de **multa** será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, o contratado, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. A credenciada que convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total estimado do contrato);

8.8.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.8.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao contratado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.4.4 e 8.4.5 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.14. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.16. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

8.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

8.18. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

8.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.23. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.24. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.25. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.26. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

10.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

10.1. O presente contrato é formalizado com inexigência de licitação, por inviabilidade de competição, fundamentada no nas disposições estabelecidas pelo inciso XVIII, do artigo 6º, combinado com os incisos I e III, do Artigo 74, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Contratada declara expressamente:

a) que atendem aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I);

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

c) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63 § 1º);

d) cumpre com as garantias trabalhistas a que se referem o Decreto nº 12.174/2024.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, .. de de 2024.

As partes:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Contratante
xxxxxxxxxxx - Presidente / Prefeito(a)
CPF nº - RG nº



VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA. - Contratada
ALBERT MENEZES MOREIRA - Representante legal
CPF nº 701.905.775-68

Testemunhas:

xxxxxxxxxx
CPF nº

xxxxxxxxxx
CPF nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:, CNPJ nº, com sede na, no município de/SP.

CONTRATADO: VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA., CNPJ nº 14.305.597/0001-97, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 101 - Bairro Centro, na cidade de Valença/BA.

CONTRATO Nº .../2024

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente dos termos de referência, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, ... de de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF: 086.548.688-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: - Presidente ou

CPF:

E-mail:

..... - Presidente ou

Pelo contratado:

Nome e Cargo: Albert Menezes Moreira - Representante Legal

CPF: 701.905.775-68

E-mail: atendimento@vivainovacao.com

Albert Menezes Moreira - Representante Legal

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

GESTOR

FISCAL

xxxxxxxxx

CPF:

E-mail:

xxxxxxx

CPF:

E-mail: